

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 92/98

OBJETO Declara de Utilidade Pública, Entidade que Especifica.

Apresentado em Sessão do dia 05/10/98

Autoria Vereadores Sidnei Aparecido Mussupapo e Angelo Desenso Filho.

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em ____/____/____ Rejeitado em ____/____/____

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º 2838/98

Publicado no Jornal Gazeta de Bebedouro

Ano 74

Nº 6802

Data 14/11/98

Pág B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2838, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998**

(Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Angelo Desenso Filho e Sidnei Aparecido Mussupapo).

Declara de utilidade pública, entidade que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública a "PROFAC" - Promoção do Fraterno Auxílio Cristão localizada à Rua Santo Inácio de Loiola s/nº - Jardim Aeroporto, cadastrado no Ministério da Fazenda sob o nº 50.721.398/0001-23.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de novembro de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de novembro de 1998.

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OEC/428/98-vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 1998.

Senhor Prefeito,

Tem este a especial finalidade de comunicar Vossa Excelência que o Projeto de Lei n.º 92/98 de autoria dos Vereadores Sidnei Aparecida Mussupapo e Angelo Desenso Filho, que Declara de Utilidade Pública, Entidade que especifica, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro do corrente ano.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei n.º 2771/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTOGRAFO DE LEI Nº 2771/98

Declara de Utilidade Pública, Entidade que especifica.

De autoria dos Vereadores Sidnei Aparecido Mussupapo e Angelo Desenso Filho.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO / ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a “PROFAC” - **Promoção do Fraterno Auxílio Cristão**, localizada à Rua Santo Inácio de Loiola s/ nº, Jardim Aeroporto, cadastrado no Ministério da Fazenda, sob o nº CGC - 50.721.398/0001-23.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de Outubro de 1998


Edson Antonio Pereira
PRÉSIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETARIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A presente propositura deve-se ao fato de que a **PROFAC** ainda não é declarada de Utilidade Pública, portanto a mesma fica impossibilitada de receber qualquer tipo de subvenção do município em prol da Entidade.

Pois tem como finalidade a promoção do fraterno auxílio cristão de caráter filantrópico e sem fins lucrativos.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 1998.



Sidnei Aparecido Mussupapo
VEREADOR



Angelo Desenso Filho
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

C E R T I D A O Nº622/98


O Departamento de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo,

C E R T I F I C A, em virtude de despacho proferido aos 24 de Setembro de 1.998, em requerimento protocolado sob nº3483/98 de 24.09.98, do Sr. SIDNEI AP. MUSSUPAPO, que revendo o arquivo desta Prefeitura a seu cargo, dele verificou constar que a firma PROMOÇÃO FRATERNAL AUXÍLIO- PROFAC, estabelecida nesta cidade na Rua Santo Inácio de Loyola s/nº no jardim Aeroporto inscrita nesta Prefeitura sob nº 2680(RECIM), encontra-se quites com esta Municipalidade referente a Taxa de Licença do Exercício corrente e dívida ativa, até a presente data.

Fica ressalvado o direito das Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados mesmo referente ao período nesta certidão compreendido. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias.

Nada mais continha em dito arquivo. O referido é verdade e dou fé.

DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO, 24 de setembro de 1.998


MURILLO REIFF JUNIOR
Departamento Tributário

Digitada e conferida por
Mara Regina Penha

PROMOÇÃO DO FRATERNAL AUX. CRISTÃO
 BALANCETE DE VERIFICAÇÃO [R\$.]

DATA : 31/DEZ/97
 PROG : CTBPRO60

PAG : 0001

TITULO DA CONTA	TRADUTOR	SALDO-ANTERIOR D-C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO-ATUAL D-C
ATIVO		384,59 D	365,40	251,66	498,33 D
CIRCULANTE		384,59 D	365,40	251,66	498,33 D
DISPONIVEL		384,59 D	365,40	251,66	498,33 D
DISPONIVEL		384,59 D	365,40	251,66	498,33 D
CAIXA GERAL		65,40 D		65,40	
CAIXA	1-9	65,40 D		65,40	
BANCOS CONTA MOVIMENTO		319,19 D	365,40	186,26	498,33 D
BANESPA	6-0	319,19 D	365,40	186,26	498,33 D

PROMOÇÃO DO FRATERNAL AUX. CRISTÃO
 BALANCETE DE VERIFICAÇÃO [R\$.]

DATA : 31/DEZ/97
 PROG : CTBPRO60

PAG : 0002

TITULO DA CONTA	TRADUTOR	SALDO-ANTERIOR D-C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO-ATUAL D-C
RECEITAS		2.983,35 C		300,00	3.283,35 C
RECEITAS TOTAIS		2.983,35 C		300,00	3.283,35 C
RECEITAS OPERACIONAIS		2.983,35 C		300,00	3.283,35 C
RECEITAS LIQUIDAS		2.983,35 C		300,00	3.283,35 C
RECEITAS BRUTAS		2.983,35 C		300,00	3.283,35 C
SUBVENCOES MUNICIPAIS	340-9	2.700,00 C		300,00	3.000,00 C
BAZAR	342-6	74,00 C			74,00 C
PROMOCOES E EVENTOS	343-4	187,45 C			187,45 C
DONATIVOS/CONTRIBUICOES	344-2	21,90 C			21,90 C

PROMOCAO DO FRATERO AUX. CRISTAO
BALANCETE DE VERIFICACAO [R#.]

DATA : 31/DEZ/97
PROG : DTBPRO60

PAG : 0003

TITULO DA CONTA	TRADUTOR	SALDO-ANTERIOR D-C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO-ATUAL D-C
DESPEAS		2.598,76 D	186,26		2.785,02 D
DESPEAS TOTAIS		2.598,76 D	186,26		2.785,02 D
DESPEAS OPERACIONAIS		2.598,76 D	186,26		2.785,02 D
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		2.598,76 D	186,26		2.785,02 D
DESPEAS GERAIS		31,25 D			31,25 D
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	826-6	15,00 D			15,00 D
VALE TRANSPORTE	847-8	16,25 D			16,25 D
DESPEAS C/ AUXILIO A FAMILIA		2.545,61 D	186,26		2.731,87 D
ALUGUEIS	860-6	100,00 D			100,00 D
ENERGIA ELETRICA/TAXA AGUA	861-4	137,14 D	69,56		206,70 D
CONTAS BASICAS	862-2	580,58 D			580,58 D
ASSISTENCIA MEDICA	863-0	730,74 D	91,20		821,94 D
CURSOS DIVERSOS	864-8	978,80 D	25,50		1.004,30 D
MATL.DE CONSTRUCAO	865-6	18,35 D			18,35 D
DESPEAS TRIBUTARIAS		21,90 D			21,90 D
TAXAS E LICENCAS	881-8	21,90 D			21,90 D
TOTAL DE CONTAS MOVIMENTADAS		33,00			
RESULTADO ...[LUCRO]...:		498,33			

PROMOÇÃO DO FRATERNAL AUX. CRISTÃO
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO [R\$.]

DATA : 31/DEZ/97
PROG : DTBPR060

Zeroado

PAG : 0001

TITULO DA CONTA	TRADUTOR	SALDO-ANTERIOR D-C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO-ATUAL D-C
ATIVO		498,33 D			498,33 D
CIRCULANTE		498,33 D			498,33 D
DISPONIVEL		498,33 D			498,33 D
DISPONIVEL		498,33 D			498,33 D
BANCOS CONTA MOVIMENTO		498,33 D			498,33 D
BANESPA	6-0	498,33 D			498,33 D

TITULO DA CONTA	TRADUTOR	SALDO-ANTERIOR D-C	DEBITOS	CREDITOS	SALDO-ATUAL D-C
PASSIVO			2.785,02	3.283,35	498,33 C
PATRIMONIO LIQUIDO			2.785,02	3.283,35	498,33 C
RESERVAS			2.785,02	3.283,35	498,33 C
RESERVAS TOTAIS			2.785,02	3.283,35	498,33 C
RESULTADOS ACUMULADOS			2.785,02	3.283,35	498,33 C
ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	800-2		2.785,02	3.283,35	498,33 C
TOTAL DE CONTAS MOVIMENTADAS		12,00			
RESULTADO ...[NULO]...		0,00			

ESTATUTO DA PROMOÇÃO DO FRATERNAL **AUXILIO CRISTÃO – “PROFAC”**

4/31

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADE

ART. 1º - A Promoção do Fraternal Auxilio Cristão, com a sigla “PROFAC”, entidade de caráter filantrópico-cristão, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 1979, com sede e foro na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo e com prazo de existência indeterminado, rege-se por este Estatuto, observando o disposto na legislação que lhe for aplicável.

ART. 2º - A “PROFAC” TEM POR FINALIDADE:

I – Levar o indivíduo marginalizado economicamente e/ou socialmente a integrar-se na comunidade através de programas e atividades que visem o atendimento de suas necessidades básicas – saúde, educação, habitação, lazer, alimentação e de suas necessidades de relação sociais – segurança social, doméstico familiar, comunicação social, economia social, interação social e trabalho;

II – Fomentar na população a vivência comunitária numa linha de reflexão e consciência crítica.

III – Orientar o agir social do homem de maneira que assuma o seu próprio processo histórico.

IV – Promover a população visando e/ou descobrindo as lideranças locais a fim de que assumam as diversas tarefas e serviços da comunidade participando efetivamente do seu processo de desenvolvimento.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

ART. 3º - A PROFAC TERÁ NÚMERO ILIMITADO DE SÓCIOS NAS CATEGORIAS A SABER:

- a) **Natos** – O Pároco, ou quem, pelo Código de Direito Canônico vigente na Igreja Católica, ocupar ou estiver em seu lugar; os Vigários Paroquiais e Diáconos, o Presidente do Conselho de Pastoral Paroquial e o Presidente do Conselho de Economia Paroquial, todos da Paróquia Santo Inácio de Loyola, situada em Bebedouro, com sede no mesmo endereço da sede da PROFAC, a saber, à Rua Santo Inácio de Loyola, número 10 (dez), Vila Aeroporto, que estejam devidamente provisionados pela Cúria Diocesana de Jaboticabal.

- b) **Fundadores** – Os que participarem da Constituição.
- c) **Benéfcentes** – Os que através da PROFAC prestarem serviços relevantes à comunidade.
- d) **Contribuintes** – Aqueles que contribuírem espontaneamente ou através de taxas estabelecidas pelo Conselho Fiscal ou outros.

ART. 4º - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados.
- b) Votar e ser votado para membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou outros.
- c) Solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas pela PROFAC.
- d) Demitir-se da entidade quando lhe convier.

ART. 5º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e do regimento interno.
- b) Acatar as deliberações da Assembléia Geral e resoluções do Conselho Deliberativo.
- c) Participar da vida societária da entidade.

ART. 6º - O Sócio poderá ser excluído mediante deliberação do Conselho Deliberativo quando exercer atividade considerada prejudicial à PROFAC ou à Sociedade.

CAPÍTULO III

SECÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 7º - São Órgãos da Administração da PROFAC:

- a) Assembléia Geral.
- b) Conselho Deliberativo.
- c) Diretoria Executiva.
- d) Conselho Fiscal.

SECÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 8º - À Assembléia Geral dos Sócios, órgão máximo de deliberação coletiva da PROFAC, compete:

- a) Eleger o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- b) Reformar o Estatuto Social.
- c) Aprovar as contas da Diretoria Executiva.
- d) Resolver sobre a extinção da entidade.
- e) Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da PROFAC.

§ ÚNICO – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos sócios presentes à reunião e vinculam a todos ainda ausentes ou discordantes.

6/5/1

ART. 9º - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da PROFAC.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves ou urgentes ou ainda por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - A Convocação da Assembléia Geral será feita através de Edital de Convocação publicado no Jornal local com antecedência mínima de três dias.

§ 3º - O quorum para instalação e funcionamento da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) Em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios.
- b) Em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de sócios.

ART. 10 – As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constates do Edital de Convocação e deverão constar de ata circunstanciada lavrada no livro próprio.

ART. 11 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no decorrer dos três primeiros meses do exercício social para:

- a) Conhecer o balanço patrimonial e relatório das atividades da PROFAC e sobre eles deliberar.
- b) Eleger os componentes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for o caso.

ART. 12 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto desde que mencionado no Edital de Convocação.

SECÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 13 – O Conselho Deliberativo, órgão de Orientação e Supervisão geral da Administração será integrado pelos sócios natos e 09 (nove) eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição uma única vez para o mesmo cargo.

§ ÚNICO – Ao término de cada período de mandato será obrigatória a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

ART. 14 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

ART. 15 – Ao Conselho Deliberativo Compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias resoluções e as da Assembléia Geral.
- b) Eleger a Diretoria Executiva.
- c) Preencher vagas que por acaso se verificarem na Diretoria Executiva, nomeando um ou mais de seus membros, conforme o caso.
- d) Estabelecer as diretrizes e a política geral da Administração da PROFAC.
- e) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da PROFAC.
- f) Deliberar sobre a exclusão de Sócio.
- g) Estabelecer as normas de funcionamento da entidade.
- h) Estabelecer as normas de controle interno.
- i) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da entidade, com expressa autorização da Assembléia Geral.

ART. 16 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com qualquer número sendo suas deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 2º - As deliberações do Conselho deliberativo deverão constar de ata, lavrada em livro próprio.

SECÃO IV**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ART. 17 – A Diretoria Executiva, órgão de Administração Executiva será composta de 04 (quatro) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos admitida a recondução ao mesmo cargo apenas uma única vez.

§ 1º - Os Cargos da Diretoria são os seguintes:

- a) 01 (um) Presidente.
- b) 01 (um) Vice-Presidente.
- c) 01 (um) Tesoureiro.
- d) 01 (um) Secretário.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á com qualquer número, mas para deliberar será indispensável a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

ART 18 – À Diretoria Executiva Compete:

- a) Dirigir a PROFAC de acordo com o Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo, as da Assembléia Geral e Regimento Interno.
- b) Administrar o patrimônio da entidade.
- c) Nomear comissões e firmar convênios.
- d) Criar serviços e programas necessários à realização dos fins da PROFAC.
- e) Desenvolver planos de trabalho.
- f) Contratar e demitir funcionários.

- g) Promover a obtenção dos recursos necessários à manutenção da entidade.
- h) Organizar e apresentar ao Conselho Deliberativo as contas do Exercício.
- i) Organizar e apresentar à Assembléia Geral o relatório das principais ocorrências e o balanço patrimonial do exercício com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
- j) Aprovar o plano de salários dos funcionários contratados.
- k) Contrair obrigações, ceder direitos e constituir mandatários com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

8/11

ART. 19 – Ao Presidente em exercício da Diretoria cabe a Presidência do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

§ ÚNICO – O Presidente terá sempre, além do voto comum o de qualidade, nos casos de empate.

ART. 20 – **Ao Presidente compete:**

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.
- b) Supervisionar todas as atividades da PROFAC.
- c) Representar a PROFAC em juízo ou extra-judicialmente.
- d) Autorizar despesas e assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais papéis que importem responsabilidade financeira.

ART. 21 – **Ao Vice-Presidente compete:**

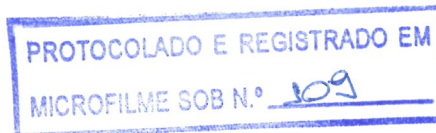
- a) Auxiliar o Presidente no Exercício de suas funções.
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- c) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro os cheques e demais papéis que importem responsabilidade financeira.

ART. 22 – **Ao Diretor Tesoureiro compete:**

- a) Dirigir os serviços próprios da Tesouraria.
- b) Receber e manter em perfeita ordem e boa guarda os bens e valores da PROFAC.
- c) Fazer depósitos bancários.
- d) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas e donativos de quaisquer tipos.
- e) Apresentar os balancetes mensalmente e sempre que for solicitado.
- f) Assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente os cheques e demais papéis que importem responsabilidade financeira.

ART. 23 – **Ao Diretor Secretário compete:**

- a) Superintender os serviços próprios de secretaria.
- b) Redigir as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.
- c) Manter os arquivos da entidade atualizados.

SECÃO V

9/11

DO CONSELHO FISCAL

ART. 24 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da PROFAC é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos diretamente pela Assembléia Geral com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ ÚNICO – Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- a) Parentes entre si e de Diretores até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.
- b) Membros do Conselho Deliberativo.

ART. 25 – **Ao Conselho Fiscal compete:**

- a) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- b) Opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral.
- c) Denunciar aos órgãos de Administração e, se estes não tomarem providências necessárias, à assembléia Geral, os erros, fraudes e sugerir providências úteis à entidade.

ART. 26. – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º) - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos, um presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário.

§ 2º) - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no livro próprio.

ART. 27 – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal o restante dos seus membros convocarão a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

CAPÍTULO IV**DO PATRIMÔNIO**

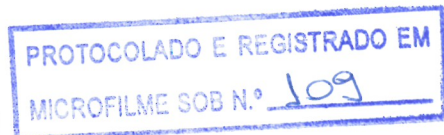
ART. 28 – O Patrimônio da PROFAC será constituído por:

- a) Contribuições, auxílios e subvenções.
- b) Bens e direitos doados ou adquiridos e as rendas por eles produzidas.

§ ÚNICO – Os recursos da PROFAC poderão ser utilizados somente para realizar os seus objetivos, permitida, todavia a intervenção para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



10/11

ART. 29 – A PROFAC manterá os seguintes livros obrigatórios:

- a) Matrícula de Sócio.
- b) Atas das Assembléias Gerais.
- c) Atas do Conselho Deliberativo.
- d) Atas do Conselho Fiscal.
- e) Presença de Sócios às Assembléias Gerais.
- f) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

ART. 30 – O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

ART. 31 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal na primeira gestão expirará no dia 31 de março de 1981.

ART. 32 – Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justo a três reuniões consecutivas.

ART. 33 – O Conselho Deliberativo elaborará regimento interno estabelecendo normas e disciplina funcional que deverá ser aprovado em Assembléia Geral.

ART. 34 – Os Sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da PROFAC.

ART. 35 – Não serão remunerados os cargos nos órgãos de administração e não serão distribuídos lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens sob qualquer forma de pretexto.

ART. 36 – A PROFAC só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinário especial convocada para esse fim por deliberação de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos sócios presentes à reunião.

ART. 37 – O ato de aprovar a dissolução da entidade estabelecerá o destino do patrimônio a ser dado, sempre a instituições congêneres.

ART. 38 – Para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, as chapas concorrentes serão apresentadas, para registro, à secretaria da Profac, pelo menos três horas antes do início do pleito.

ART. 39 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembléia Geral ou de acordo com a legislação aplicável.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM 8
MICROFILME SOB N.º 109

Bebedouro, 05 de setembro de 1979.

Assinam) Cônego José Figuls
Luiz Carlos Izique
Nehemias Alves de Lima
Édio Zolla
Julio Marassi
Aparecido dos Santos
Armando Sales de Carvalho
José Roberto Bruschini
Ueber Antonio Queixa Gamboni
Roberto Serem

11/11

Certifico que o presente estatuto acha-se transcrito no Livro Próprio, onde as assinaturas foram firmadas de próprio punho.

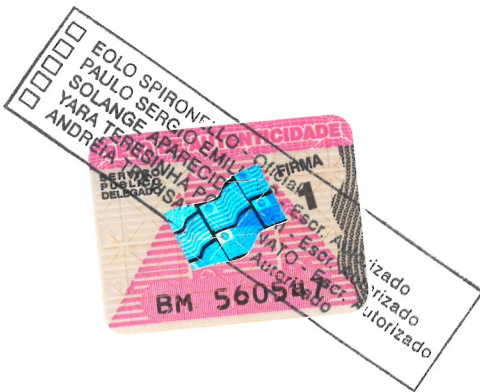
Assina) Nehemias Alves de Lima
Presidente.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Certifico que as alterações na redação do "Capítulo II, Artigo 3º, item a", foram aprovadas na Vigésima Segunda Assembléia Geral desta entidade e encontram-se em ata própria, devidamente registrada em cartório.

Bebedouro, 21 de maio de 1997.

Pedro Sérgio Martins
Pedro Sérgio Martins,
Presidente.



2º Serviço Notarial Bebedouro(SP)
Reconheço a(s) firma(s) p/ semelhança(s)
Luiz Carlos Izique
Sob o nome de
Pedro Sérgio Martins
Bebedouro, **14 SET 1998** 19__
Em test. *da* da verdade
da
 EOLO SPIRONELLO - Oficial
 VALDEMIR PEREIRA - Oficial Substituto
 PAULO SERGIO EMILIANO - Estr. Autorizado
 SOLANGE APARECIDA ZIERI - Estr. Autorizado
 YARA TERESINHA PORCIONATO - Estr. Autorizado

Wilson Domingos Cavatta
Advogado - OAB/SP - 111.111



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 92/98, de autoria dos Vereadores Sidnei Aparecido Mussupapo e Angelo Desenso Filho.

EMENTA - Declara de Utilidade Pública, Entidade que especifica. "PROFAC - Promoção do Fraterno Auxílio Cristão".

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade e constitucionalidade

Sala das Sessões, 05 de 6 outubro de 1998.

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente


PARABUÇU MACHADO
Membro

Sala das Sessões, 05 de 6 outubro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 92/98, de autoria dos Vereadores Sidnei Aparecido Mussupapo e Angelo Desenso Filho.**

EMENTA - Declara de Utilidade Pública, Entidade que especifica. "PROFAC - Promoção do Fraterno Auxílio Cristão".

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....
Sala das Sessões, 5 de Outubro de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 5 de Outubro de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n° 92/98, de autoria dos Vereadores Sidnei Aparecido Mussupapo e Angelo Desenso Filho.

EMENTA - Declara de Utilidade Pública, Entidade que especifica. "PROFAC - Promoção do Fraterno Auxílio Cristão".

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legislação


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, *05* de *Outubro* de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (017) 342 - 1033

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3464/98

DATA: 05/10/1998 HORA: 15:32:18

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/98

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 92/98

Trata-se de Projeto de Lei que declara de utilidade pública, entidade que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimidade para a iniciativa e da competência municipal para o trato da matéria (art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 05 de outubro de 1998


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129